



[Política Anticorrupção

Junho de 2023

Sumário

1. Objetivo	3
2. Base Legal	3
3. Abrangência	3
4. Definições	4
5. Principais Atribuições e Responsabilidades	5
5.1 Alta Direção	5
5.2 Equipe de Compliance	5
5.3 Auditoria Interna	6
5.4 Colaboradores	6
5.5 Assessor de Investimento	6
6. Caracterização de Ilícitudes	7
7. Canal de Denúncia	7
8. Práticas Preventivas	8
9. Penalidades	8
10. Vigência	8
11. Atualização	9
12. Controle de Revisões	9

1. Objetivo

A presente Política Anticorrupção visa definir as diretrizes e regras as serem adotadas pela instituição CM Capital Markets com o objetivo de prevenir e combater a corrupção nos processos de negociação praticados por seus representantes, bem como estar em linha com a Lei 12.846/2013 (Anticorrupção) e a regulação vigente.

A CM Capital não tem a pretensão de eliminar completamente todos os riscos de corrupção ou mesmo será capaz de prevenir e detectar as ilicitudes como um todo, no entanto, tem a intenção de que a política ajudará na mitigação de riscos causados pela corrupção, bem como de prevenir, detectar e responder as ilicitudes e cumprir com as legislações e regulações estabelecidas.

A Lei Anticorrupção estimula as empresas a possuírem programas de Compliance, Auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

2. Base Legal

Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3. Abrangência

A presente política abrange o conglomerado CM Capital Markets Brasil “CM Capital” (CM Capital Markets Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários Ltda, CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e CM Capital Markets Asset Management Ltda), ou seja, todos os colaboradores, assessores de investimentos, gerentes, diretores, estagiários, parceiros e prestadores de serviços.

4. Definições

Assessor de Investimento: Pessoa natural ou jurídica, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme Resolução CVM 178/2023, que dispõe sobre a atividade de assessor de investimento.

Agentes Públicos: Agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429, de 1992, conforme redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021.

Colaboradores: Para fins desta Política são os diretores, gerentes, demais funcionários, estagiários, menores aprendizes, parceiros e prestadores de serviços.

Corrupção: Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Atos de Corrupção variam, mas incluem extorsão, fisiologismo, nepotismo, clientelismo, peculato, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. A corrupção pode ser passiva ou ativa conforme os art. 33 e 317 do código penal.

A corrupção passiva é quando um agente público pede dinheiro para alguém, em troca de facilidades para o cidadão, já a corrupção ativa é quando um indivíduo oferece dinheiro a um funcionário público em troca de benefícios próprios ou de terceiros.

Suborno: Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações. Mesmo que um dos agentes não aceite, quem propõe a vantagem indevida já está praticando suborno.

Fraude: Quando se subverte um controle para esconder, mascarar, enganar, distorcer ou forjar uma situação irreal. Em muitos casos a ocorrência de suborno é encoberta com

fraudes, como por exemplo, controles financeiros, contábeis, de auditoria, prestações de conta, etc.

Extorsão: Oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas, por meio de coação, constrangimento, ou ameaça física, mental ou mesmo social, no caso da extorsão uma das partes é “vítima”, embora o ilícito ocorra com a colaboração da parte coagida a mesma não faz de forma voluntária.

Nota: Muito embora as definições de corrupção e suborno sejam muito próximas, o termo corrupção é mais utilizado para delitos que tenham relação de ganho espúrios com administração pública, sendo que o suborno pode ser umas das formas de estabelecer e operacionalizar a vantagem indevida, ou seja, o suborno pode ser utilizado por pessoas que utilizam de suas prerrogativas, poderes ou posições, para obter ou oferecer estas vantagens de forma pessoal.

5. Principais Atribuições e Responsabilidades

5.1 Alta Direção

- I. Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, colaborando para a realização dos treinamentos anticorrupção disponibilizados pelo grupo CM Capital;
- II. Disponibilizar recursos adequados e apropriados para a eficaz aplicação das políticas anticorrupção;
- III. Não admitir práticas que envolvam ilicitudes nos negócios, com comprometimento em cumprir às leis e normas anticorrupção aplicáveis à organização;
- IV. Assegurar que o pessoal não sofrerá retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatos feitos de boa-fé ou com base em uma razoável convicção de violação ou suspeita de violação da política anticorrupção da CM Capital.

5.2 Equipe de Compliance

- I. Atualizar esta Política, de forma a garantir que as alterações, decorrentes de Órgãos Regulatórios e Legais, sejam cumpridas;

- II. Elaborar treinamentos corporativos e específicos anticorrupção e aplicá-los a todos colaboradores e administradores;
- III. Incentivar e disseminar para que todos os colaboradores relatem de boa-fé, ou com base em uma tentativa razoável de convicção, suspeita ou qualquer violação real de corrupção.

5.3 Auditoria Interna

- I. Manter o canal de denúncia do grupo CM Capital, em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 4.859 publicada pelo BACEN;
- II. Investigar cada denúncia e suspeita recebida pelo canal, classificando-a como (i) procedente, (ii) improcedente, ou (iii) inconclusiva;
- III. Exceto na extensão necessária para avançar em uma investigação, tratar os relatos de forma confidencial para proteger a identidade de quem relatou (quando não anônimo) e de outros envolvidos ou mencionados no relato;
- IV. Elaborar relatório semestral contendo: número de reportes recebidos e suas respectivas naturezas, áreas competentes pelo tratamento da situação, prazo médio para tratamento e medidas adotadas. Tal relatório deverá ser encaminhado à diretoria do grupo CM Capital.

5.4 Colaboradores

- I. Não aceitar nenhuma forma de prática proibida pelas leis anticorrupção, tomar conhecimento, compreender e empenhar-se para proteger o Grupo CM Capital Markets, contra procedimentos de corrupção e de suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto;
- II. Comunicar imediatamente a área responsável ou usar o canal de denúncia, quando identificado situações de corrupção e de suborno.

5.5 Assessor de Investimento

- I. Zelar pelo cumprimento da presente política, que ficara disponível no site da instituição para consulta em caso de eventuais dúvidas;
- II. Caso tome conhecimento de atos que descumpram a legislação e/ou demais normas vigentes, acionar o canal de denúncia da instituição.

6. Caracterização de Ilícitudes

São proibidos e inaceitáveis:

- I. Quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, nas relações da CM Capital com o setor público ou privado, bem como as combinações fraudulentas ou falsas dentro do grupo CM Capital;
- II. Oferecimento direto ou indireto de dinheiro, doações, viagens, presentes, serviços, favores ou qualquer benefício visando obter vantagem, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma o influenciar;
- III. Utilizar de suas prerrogativas, poderes ou posições para obter vantagens de forma pessoal ou organizacional;
- IV. Aplicação de fraudes e extorsões a fim de obter vantagens indevidas e praticar o ato de corrupção.

A proibição se estende a todos os colaboradores, administradores e prestadores de serviços da CM Capital, com especial atenção aos negócios que tenham participação de Agentes Públicos e pessoas próximas a agente público, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão.

7. Canal de Denúncia

O colaborador deve comunicar qualquer fato ou conduta que entenda violar a presente política, ainda que a violação envolva o próprio parceiro de trabalho ou Gestor. O colaborador é responsável por suas ações, e também poderá responsabilizar-se por ações de terceiros, caso fique claro o conhecimento do mesmo, de que essas pessoas estavam violando a política Anticorrupção.

As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima no site da CM Capital ou através do e-mail denuncia@cmcapital.com.br, sendo estes os meios pelos quais o Colaborador poderá denunciar comportamentos contrários à legislação, a esta Política, ao Código de Ética e Conduta da CM Capital, bem como suas demais Políticas e Procedimentos internos, incluindo-se suspeitas de fraude, suborno, lavagem de dinheiro, extorsão e corrupção.

8. Práticas Preventivas

- I. Compreender a Lei Anticorrupção, a presente Política, a Política de PLDFT, Código de Ética e Conduta e normas relacionadas;
- II. Solicitar ao Compliance a realização de pesquisa reputacional de novos colaboradores, fornecedores, e qualquer parte relacionada aos negócios do Grupo, com o objetivo de identificar condutas que ferem ou possam ferir as políticas e valores da CM Capital;
- III. Controlar de forma crítica e investigativa os contratos estranhos à atividade da CM Capital, faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados, reuniões fora do escopo do trabalho, propostas de aparente artifício contábil para ocultar pagamentos, recusa em assinar contratos que contenham cláusulas anticorrupção, entre outros;
- IV. Nas suas relações comerciais e profissionais, portar-se de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios, mantendo conduta absolutamente aderente ao Código de Ética e Conduta da CM Capital;
- V. Incluir em todos os contratos firmados com fornecedores, parceiros ou prestadores de serviço, cláusulas relacionadas a anticorrupção.

9. Penalidades

Além das penalidades previstas em lei, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento de qualquer norma anticorrupção, estarão sujeitos às penalidades: rescisão contratual, independente de aviso prévio, e sem aplicação de perdas e danos e/ou multa contratual.

10. Vigência

Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, quando será feita a comunicação de seu teor a todos os colaboradores, estando revogadas todas e quaisquer disposições anteriores em contrário.

11. Atualização

Deverá ser verificada a necessidade de atualização da referida política, pelo departamento de Compliance, com periodicidade máxima anual ou sempre que houver necessidade.

12. Controle de Revisões

Data	Alteração	Responsável
Junho de 2023	Inclusão do item 2, Inclusão da tabela de controle de revisão, alteração dos itens 1, 4, 5.4 e 5.5	Katia Calazans